



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**EDITAL Nº 002/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 545/2015 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE SUPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 (10/01/2024 a 10/01/2028), aprovado pela **Resolução Nº 016/2023**, do CMDCA/Tucumã.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 545/2015 e suas alterações e Resolução nº 016/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã - Pará, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucumã - PA;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tucumã - PA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito eleitoral que ocorrerá em **01 de outubro de 2023**, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redação dada pela Lei nº 13.824/2019)

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 545/2015 e alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tucumã - PA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 545/2015 e alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 140 do ECA;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data de inscrição da candidatura;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
- d) Possuir escolaridade de ensino médio ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- e) Apresentações das certidões negativas da Polícia Civil e Federal, da Justiça Estadual e Federal e quitação eleitoral;
- f) Submeter-se à prova de conhecimento, por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Garantia de Direitos e conhecimentos gerais e prova prática sobre conhecimentos básicos em informática;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- g) Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;
- h) Adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações e esta Lei.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;
- 3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Atestado/declaração de idoneidade moral conforme descrito no item 3.1 deste Edital;
  - b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor;
  - c) Certidão de criminais da Polícia Civil;
  - d) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;
  - e) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
  - f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
  - g) Certidão de Quitação Eleitoral;
  - h) 1 Foto 3 x 4 atual;
  - i) Certificado de Ensino Médio ou correspondente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - j) Declaração de disponibilidade para o exercício de função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais, conforme Anexo III deste edital;
  - k) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusulas constantes do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme Anexo II deste edital;
  - l) Pedido/Ficha de inscrição individual;
  - m) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente, mediante a apresentação dos comprovantes das últimas eleições.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 4.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** presente no Anexo I deste edital;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

4.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia e locais de votação;
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

**5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

5.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e ficha de inscrição impresso conforme Anexos IV e V, e será efetuada no prazo de **09 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2023** e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.2. A entrega da cópia dos documentos que comprovam os requisitos citados no item 3.1 deste edital pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã - Pará, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Rua do Café, S/N, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas;

5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos elencados no item 3.3 deste Edital;

5.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

5.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

5.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

5.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 3.2 Do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;
- 6.3. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrição que houver.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 545/2015 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, no dia **24 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 8.1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação e em petição devidamente fundamentada, protocolado na sede da CMDCA unicamente no dia **25/08/2023**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Executiva dos Conselhos, cito Rua do Café, s/n, Bairro Morumbi, Tucumã, horário de 08h às 13h.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

8.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **1 (um) dia** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

8.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada pelos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, conforme previsto no art. 11, §3º, II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

8.4. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e lista definitiva de inscrições deferidas e aptas à prova, serão divulgados no **dia 28/08/2023**.

8.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 9. DO EXAME DE CONHECIMENTO E PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

9.1. O exame de conhecimento ocorrerá no dia **29/08/2023 das 08hs às 12hs e 14hs às 17hs**, local de realização da prova será divulgado em edital específico;

9.2. O exame de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- a) A prova versará com no Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Garantia de Direitos e conhecimentos gerais e prova prática sobre conhecimento básico em informática;
- b) O exame de conhecimento constará de 30 (trinta) questões objetivas, valendo 15 (quinze) pontos no total, sendo aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 7,5 (sete e meio) pontos do total da prova;
- c) A prova será formulada por uma comissão examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento a Política da Criança e do Adolescente;

9.3. O resultado final da prova objetiva e de informática ocorrerá no **dia 30/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

9.4. O conhecimento prático de informática será avaliado através de teste prático, valendo 10 (dez) pontos do total da prova, que consistirá nos seguintes aspectos a serem avaliados:

9.5.1 digitar e armazenar textos informatizados;

9.5.2 receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet;

## 10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- V. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 10.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 10.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**10.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

**internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

**rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**10.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- Transporte aos eleitores;
  - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
  - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 10.13.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 10.14.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;
- 10.15.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 10.16.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

**10.17.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**10.18.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda **24 horas antes** e no **dia da eleição**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**10.19.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DA ELEIÇÃO**

**11.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**11.2.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tucumã - Pará realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012 e 231/2022, do CONANDA;

**11.3.** Os candidatos poderão fiscalizar e indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação em cada secção eleitoral;

**11.4.** O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, até **dia 27/09/2022** a ser endereçado a Comissão Especial Eleitoral, contendo o Nome, RG, Título de Eleitor, Nº de Telefone;

**11.5.** O (s) local (ais) de votação será definido e divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, publicados em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**11.6.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**11.7.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até **90 (noventa) dias** antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- 11.8. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 11.9. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 11.10. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 11.11. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 11.12. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 11.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 11.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 11.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 11.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 11.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 11.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- 11.19.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo TRE-PA, com a indicação do respectivo número do candidato, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará;
- 11.20.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;
- 11.21.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 11.22.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 11.23.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 11.24.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 11.25.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 11.26.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 11.27.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 11.28.** Será também considerado inválido o voto:
- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e por membros da Comissão Especial Eleitoral;
  - c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d)** que tiver o sigilo violado.
- 11.29.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

## 12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á no Cartório Eleitoral ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, da Comissão Especial Eleitoral e fiscal de apuração indicado pelos candidatos.

12.2. Os candidatos poderão fiscalizar e indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de apuração;

12.3. O nome do fiscal de apuração deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, até **dia 27/09/2023** a ser endereçado a Comissão Especial Eleitoral, contendo o Nome, RG (cópia), Título de Eleitor (cópia), nº de telefone;

12.4. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Após o término da apuração pela mesa apuradora, os escrutinadores da mesa elaborarão a ata de apuração, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

12.6. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Apuradora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.7. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.8. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.9. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 13. DO EMPATE

13.1. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente:

13.2. O candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento (quando houver previsão);

13.3. Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

13.4. O candidato com idade mais elevada no dia do pleito.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

15.1. Fica criada a Comissão Especial Eleitoral através da Resolução nº 005/2023 do CMDCA conforme previsto na Lei Municipal nº 545/2015, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes governamentais e 02 (dois) conselheiros representantes da Sociedade Civil;

15.2. São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Entende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca.

15.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital 002/2023 CMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnações de candidatura e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
- c) Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Realizar, com o apoio do Poder Executivo Municipal, a gestão necessária à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores junto ao Tribunal Regional Eleitoral, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- j) Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha e apuração;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- m) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- r) Resolver os casos omissos.

**15.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **16. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**16.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 545/2015 e alterações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**16.2.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **17. DOS IMPEDIMENTOS:**

**17.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

17.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

17.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## 18. DA FORMAÇÃO INICIAL

18.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

18.2. A formação inicial ocorrerá do dia **24 à 26/01/2024**, ficando o CMDCA responsável pela divulgação do local e o horário da realização da formação.

18.3. A carga horária da capacitação será de 24 horas, a ser realizada em 3 dias.

## 19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

19.1. O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

19.2. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio da Gestão Municipal, sendo os suplentes também convidados a participar.

19.3. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

19.4. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

---

## 20. DOS RECURSOS

20.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial eleitoral do Processo de Escolha.

20.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## 21. DA POSSE:

21.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

21.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

21.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

21.4. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito;

22.3. Para ciência de todos os interessados, cópia do presente Edital será publicado no diário oficial do município e afixado na sede da Prefeitura Municipal, Redes Sociais, Sede do CMDCA, Secretarias Municipais e em outros locais de amplo acesso do público em geral;

22.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

- 22.5. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 545/2015 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 22.6. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 22.7. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 22.8. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 22.9. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 22.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 22.11. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 22.12. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 22.13. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 22.14. Fica eleito a Vara Única do Foro da Comarca de Tucumã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Tucumã, PA, 09 de agosto 2023.

*Lindinalva Aparecida G. Parodo*

**LINDINALVA APARECIDA GONÇALVES PARODO**  
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 002/2023 do CMDCA	
Eventos	Prazos Previstos
Publicação do Edital.	<b>09/08/2023</b>
Período de Inscrições, Entrega de Documentos Comprobatórios.	<b>09/08 a 23/08/2023</b>
Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral.	<b>23/08/2023</b>
Publicação da relação de candidatos inscritos após a análise dos documentos.	<b>24/08/2023</b>
Prazo para pedido impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral.	<b>25/08/2023</b>
Análise da Comissão Especial Eleitoral quanto ao pedido de impugnação	<b>28/08/2023</b>
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a prova objetiva	<b>28/08/2023</b>
Aplicação da prova objetiva e prova prática de informática	<b>29/08/2023</b>
Publicação do gabarito da prova objetiva	<b>29/08/2023</b>
Resultado da Final prova objetiva e prova prática de informática	<b>30/08/2023</b>
Publicação da relação dos candidatos habilitados ao processo de escolha após a prova objetiva e prática de informática	<b>30/08/2023</b>
Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados	<b>31/08/2023</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

Período da Propaganda Eleitoral	01/09 a 29/09/2023
Publicação do Edital de convocação dos eleitores	14/08/2023
Divulgação dos locais votação do processo de escolha unificado	28/08/2023
Envio dos nomes dos fiscais de eleição e apuração a Comissão Especial Eleitoral	27/09/2023
<b>Data do Processo de Escolha Unificado (Eleição)</b>	<b>01/10/2023</b>
Divulgação do resultado	02/10/2023
Diplomação	10/11/2023
<b>Posse</b>	<b>10/01/2024</b>
Formação inicial	24 à 26/01/2024



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que me responsabilizo por todas as informações declaradas neste documento.

Tucumã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

---

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_. Declaro a minha disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente.

Tucumã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

---

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO**

Ilustríssima Senhora.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

Eu, \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado (a) neste município de Tucumã, venho requerer de V. Sr<sup>a</sup>. que me conceda a homologação de candidatura para a **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**. Assim, apresento-lhe a documentação necessária, exigida pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

Nestes termos, peço deferimento.

Tucumã - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Requerente**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Tucumã, PA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**DECLARANTES:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor ou CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor ou CPF: \_\_\_\_\_

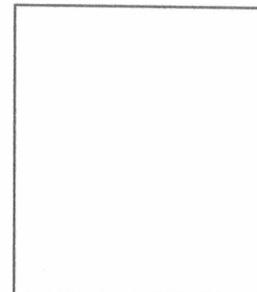


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº \_\_\_\_\_



DADOS CADASTRAIS		
Nome completo:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade: Tucumã	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Estado Civil:		
RG:	Órgão Emissor:	Estado:
CPF:	Título de Eleitor:	

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> Atestado/declaração de idoneidade moral, conforme descrito no item 3.1 do Edital 001/2023.	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil
<input type="checkbox"/> Carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal
<input type="checkbox"/> CPF (cópia)	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone fixo) - (cópia)	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Certificado de Ensino Médio ou



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº545/2015

		correspondente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
( ) Declaração de Idoneidade Moral atestada por duas pessoas com firmas reconhecidas em cartório ou assinadas pessoalmente perante o agente público responsável pelo protocolo da documentação junto ao CMDCA.	( ) Declaração de disponibilidade para o exercício de função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais	
( ) Comprovante de votação nas últimas 02 (duas) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral	( ) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusulas constantes do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.	
( ) 1 Foto 3 x 4 atual	( ) Certidão de quitação eleitoral	

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**